



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.342, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a M G TONON LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a M G TONON LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.308.556/0001-99, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 18.714/2024, assim identificado:

Imóvel matrícula 72.651:

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado pelo “Lote 07” (sete), no lugar denominado “Distrito Industrial”, com a área total de 3.776,93m² (três mil e setecentos e setenta e seis metros e noventa e três centímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: “Tem início no ponto “24A”, localizado no alinhamento com a Avenida dos Trabalhadores (antiga Estrada Municipal) e divisa com o Lote “6” (seis); segue em frente com 89,97 ms. (oitenta e nove metros e noventa e sete centímetros) e azimuth 318°21’31” confrontando com o Lote “6” (seis) até o ponto “19B1”; deflete à direita e segue com 17,09 ms. (dezessete metros e nove centímetros) e azimuth 79°17’36” até o ponto “19A”; deflete à esquerda e segue com 75,67 ms (setenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros) e azimuth 41°25’12” até o ponto “19”, confrontando do ponto “19B1” até o ponto “19” com o lote “8” (oito); deflete à direita e segue com 56,563 ms (cinquenta e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



seis metros e quinhentos e sessenta e três centésimos) e azimuth 248°03'26" até o ponto "20"; deflete à esquerda e segue com 30,613 ms. (trinta metros, seiscentos e treze centésimos) e azimuth 352°29'38" até o ponto "21", confrontando do ponto "19" até o ponto "21" com a propriedade de Wagner Oses; deflete à direita e segue em frente com 20,652 (vinte metros e seiscentos e cinquenta e dois centésimos) e azimuth 252°20'00" até o ponto "22"; segue em frente com 21,06 ms. (vinte e um metros e seis centímetros) e azimuth 261°05'56" até o ponto "23"; daí segue com 3,45 ms (três metros e quarenta e cinco centímetros) e azimuth 254°14'58" até o ponto "24"; segue com 26,25 ms (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros) e azimuth 253°23'44" até o ponto "24A", seguindo o alinhamento com a Avenida dos Trabalhadores (antiga Estrada Municipal) do ponto "21" até o ponto "24A", onde teve início e fim esta descrição. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0025.0007.1."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 664.109,45 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.326, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 24 (vinte e quatro) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 18714/2024, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 18714/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

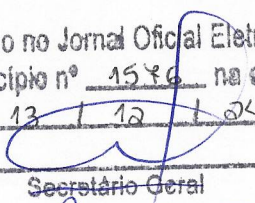
Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1546 na edição
do dia 13/12/24.


Secretário Geral

Assessor